



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 17 MAI 2022 Protocolo: <u>187/22</u> Processo: <u>187/22</u>	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº <u>181/22</u>
	AUTOR : MESA DIRETORA		
Altera a Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Ficam acrescentados os artigos 9º-A e 10-A com seus respectivos parágrafos, à Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, com a seguinte redação: “Art. 9º-A Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de natureza política e administrativa, são os constantes nos Anexos I-A e II-A, que compõem a Estrutura Organizacional Político Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Art. 10-A. Os quantitativos de vagas dos cargos criados pela presente Lei Complementar são os constantes nos Anexos I-A e II-A, acrescidos daqueles a que faz menção os §§ 2º e 3º do artigo 12-A desta Lei Complementar. § 1º Em atenção ao artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal, fica estabelecida a proporcionalidade do quantitativo de vagas existentes entre os cargos comissionados, criados pela presente Lei Complementar, e os cargos de natureza efetiva da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nestes incluídos os servidores cedidos de outros entes ou Poderes, lotados nos Órgãos de Natureza Administrativa. § 2º A proporcionalidade a que se refere o § 1º não se aplica aos cargos comissionados de Natureza Política, pois se relacionam diretamente ao exercício da atividade parlamentar, caracterizados pela confiança, bem como pela ausência de estabilidade.”			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
	AUTOR : MESA DIRETORA		
Art. 2º Fica alterado <i>caput</i> do artigo 11, Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 11. O servidor do quadro efetivo da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá ser lotado em Órgãos de Natureza Política para desenvolver atividades de natureza administrativa, limitado a quantidade máxima de 03 (três) servidores efetivos por unidade, mediante autorização da Secretaria Geral.” (NR) Art. 3º Fica acrescentado o artigo 12-A, com seus respectivos parágrafos, à Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, com a seguinte redação: “Art. 12-A. A indicação para os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, que compõem os Órgãos de Natureza Política, bem como a fixação dos respectivos níveis de remuneração, será feita pelos titulares dos Gabinetes da Presidência, das Vice-Presidências, dos Secretários da Mesa Diretora, dos Deputados, das Comissões Permanentes, da Ouvidoria Parlamentar, da Corregedoria Parlamentar e da Liderança do Governo, a quem cabe a responsabilidade pela respectiva nomeação, que deve ser feita, preferencialmente, de forma eletrônica ou, na inexistência de software específico, mediante formulário próprio fornecido pela Superintendência de Recursos Humanos. § 1º Os cargos de Assessor Parlamentar e Assessor Técnico, constantes do Anexo I-A, serão exercidos em 30 (trinta) códigos diferentes de remuneração, conforme Tabela 02 do Anexo III-A, de acordo com a natureza, os graus de complexidade, responsabilidade, habilitação profissional e as atribuições cometidas, a critério e conveniência do responsável pela indicação. § 2º Dentro da cota de Gabinete Parlamentar, o Deputado tem direito à nomeação de, até, 49 (quarenta e nove) servidores mencionados no § 1º deste artigo, desde que o vencimento não seja inferior ao salário-mínimo nacional vigente no país. § 3º Os titulares dos Gabinetes das Vice-Presidências, das Secretarias da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes, da Ouvidoria Parlamentar, da Corregedoria Parlamentar e da Liderança do			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR : MESA DIRETORA			
Governo têm direito à nomeação de até 15 (quinze) servidores, Assessores Técnicos, dentro do valor mensal estipulado, desde que preencham os requisitos exigidos para o exercício do cargo. § 4º Os cargos de Assessor de Gabinete I, II e III, constantes do Anexo I-A, serão exercidos nos códigos DAG-03, DAG-05 e DAG-06, respectivamente, conforme Tabela 01 do Anexo III-A, de acordo com a natureza, os graus de complexidade, responsabilidade, habilitação profissional e as atribuições cometidas, a critério e conveniência do responsável pela indicação.” Art. 4º Ficam acrescentados os incisos XXI e XXII ao § 2º, do artigo 13, da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, com a seguinte redação: “Art. 13 (...) (...) § 2º (...) (...) XXI – comprovante de dados bancários; XXII – comprovantes de Cadastro de Pessoa Física - CPF do cônjuge, dos dependentes menores de 18 (dezoito) anos de idade e dos demais dependentes, cuja apresentação será obrigatória.” Art. 5º Fica alterado o <i>caput</i> artigo 14, da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 14. A movimentação de servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão, de que trata o artigo 12-A desta Lei Complementar, poderá ocorrer por meio da relotação apenas entre os Órgãos de Natureza Política, inclusive para escritórios de representação parlamentar, com			

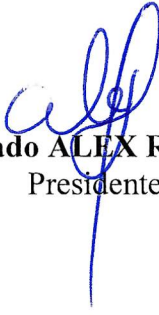


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR : MESA DIRETORA			
ou sem alteração no nível de remuneração, por ato firmado pelo Secretário-Geral, mediante solicitação formal das autoridades descritas no artigo 12-A desta Lei Complementar.” (NR) Art. 6º Fica acrescentado o inciso V ao artigo 15, da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, com a seguinte redação: “Art. 15 (...) (...) V – a mesma documentação prevista nos incisos III, IV, XVI, XXI e XXII do § 2º, do art. 13 desta Lei Complementar.” Art. 7º Ficam alterados os artigos 20 e 21, da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações: “Art. 20. Em razão da natureza do mandato parlamentar, é devida aos Deputados Estaduais cota equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor pago sob o mesmo título, pela Câmara de Deputados, para os Deputados Federais do Estado de Rondônia, destinada a suprir as despesas decorrentes das nomeações de servidores investidos para exercício dos cargos de provimento em comissão decorrentes do § 2º do artigo 12-A desta Lei Complementar, cuja regulamentação dar-se-á por meio de Resolução. Art. 21. O valor mensal do dispêndio com a remuneração bruta dos servidores descritos no § 3º do artigo 12-A desta Lei Complementar será estabelecido por Resolução.” (NR) Art. 8º Ficam acrescentados os Anexos I-A, II-A e III-A à Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, na forma do Anexo I desta Lei Complementar. Art. 9º Fica acrescentado o item XXXIV ao Anexo VII da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, na forma do Anexo II desta Lei Complementar.			

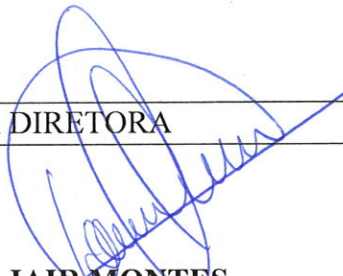
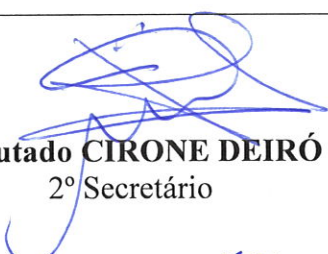


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
	AUTOR : MESA DIRETORA		
Art. 10. Em razão das alterações promovidas por esta Lei Complementar, fica a Superintendência de Recursos Humanos da ALE/RO autorizada a realizar a alteração da nomenclatura, código de referência e lotação do cargo que tenha sido revogado, por cargo e código de referência de idêntica remuneração, sendo, nesses casos, prescindível a exoneração e nova nomeação. Art. 11. As alterações promovidas por esta Lei Complementar não geram aumento de despesa com pessoal, devendo ser suportadas pelas dotações orçamentárias já consignadas na Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2022). Art. 12. Ficam revogados os artigos 9º, 10 e 12, bem como os Anexos I, II e III; e o item XXXIII do Anexo VII, da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020. Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 17 de maio de 2022.  Deputado ALEX REDANO Presidente Deputado JEAN OLIVEIRA 1ª Vice-Presidente Deputado MARCELO CRUZ 2ª Vice-Presidente			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
	AUTORES: MESA DIRETORA		
 Deputado JAIR MONTES 1º Secretário  Deputado ALEX SILVA 3º Secretário  Deputado CIRONE DEIRÓ 2º Secretário  Deputado JHONY PAIXÃO 4º Secretário			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº																																		
	AUTORES: MESA DIRETORA																																				
ANEXO I “ANEXO I-A ÓRGÃOS DE NATUREZA POLÍTICA TABELA 01 GABINETES DAS COMISSÕES PERMANENTES <table border="1"><thead><tr><th>Unidade Política</th><th>Cargo</th><th>Código</th><th>Quant.</th></tr></thead><tbody><tr><td>GABINETES DAS COMISSÕES PERMANENTES</td><td>Assessor Técnico</td><td>AT 01-30</td><td>§ 3º do art. 12-A</td></tr></tbody></table> TABELA 02 GABINETE DA PRESIDÊNCIA <table border="1"><thead><tr><th>Unidade Política</th><th>Cargo</th><th>Código</th><th>Quant.</th></tr></thead><tbody><tr><td rowspan="7">GABINETE DA PRESIDÊNCIA</td><td>Chefe de Gabinete da Presidência</td><td>DAG-01</td><td>1</td></tr><tr><td>Assessor Executivo</td><td>DAG-02</td><td>11</td></tr><tr><td>Assessor de Gabinete I</td><td>DAG-03</td><td>3</td></tr><tr><td>Assessor Especial da Presidência</td><td>DAG-04</td><td>3</td></tr><tr><td>Assessor de Gabinete II</td><td>DAG-05</td><td>5</td></tr><tr><td>Assessor Parlamentar</td><td>AP 01-30</td><td>85</td></tr><tr><td>Assessor Técnico</td><td>AT 01-30</td><td>113</td></tr></tbody></table>				Unidade Política	Cargo	Código	Quant.	GABINETES DAS COMISSÕES PERMANENTES	Assessor Técnico	AT 01-30	§ 3º do art. 12-A	Unidade Política	Cargo	Código	Quant.	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete da Presidência	DAG-01	1	Assessor Executivo	DAG-02	11	Assessor de Gabinete I	DAG-03	3	Assessor Especial da Presidência	DAG-04	3	Assessor de Gabinete II	DAG-05	5	Assessor Parlamentar	AP 01-30	85	Assessor Técnico	AT 01-30	113
Unidade Política	Cargo	Código	Quant.																																		
GABINETES DAS COMISSÕES PERMANENTES	Assessor Técnico	AT 01-30	§ 3º do art. 12-A																																		
Unidade Política	Cargo	Código	Quant.																																		
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete da Presidência	DAG-01	1																																		
	Assessor Executivo	DAG-02	11																																		
	Assessor de Gabinete I	DAG-03	3																																		
	Assessor Especial da Presidência	DAG-04	3																																		
	Assessor de Gabinete II	DAG-05	5																																		
	Assessor Parlamentar	AP 01-30	85																																		
	Assessor Técnico	AT 01-30	113																																		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTORES: MESA DIRETORA			
TABELA 03 GABINETES DAS VICE-PRESIDÊNCIAS			
Unidade Política	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA	Assessor de Gabinete I	DAG-03	1
	Assessor Parlamentar	AP 01-30	§ 3º do art. 12-A
	Assessor Técnico	AT 01-30	
GABINETE DA 2ª VICE-PRESIDÊNCIA	Assessor de Gabinete I	DAG-03	1
	Assessor Parlamentar	AP 01-30	§ 3º do art. 12-A
	Assessor Técnico	AT 01-30	
TABELA 04 GABINETES DAS SECRETARIAS DA MESA DIRETORA			
Unidade Política	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DA 1ª SECRETARIA	Chefe de Gabinete da 1ª Secretaria	DAG-02	1
	Assessor de Gabinete I	DAG-03	1
	Assessor Parlamentar	AP 01-30	§ 3º do art. 12-A
	Assessor Técnico	AT 01-30	
GABINETE DA 2ª SECRETARIA	Assessor de Gabinete I	DAG-03	1
	Assessor Parlamentar	AP 01-30	§ 3º do art. 12-A
	Assessor Técnico	AT 01-30	
GABINETE DA 3ª SECRETARIA	Assessor de Gabinete I	DAG-03	1
	Assessor Parlamentar	AP 01-30	§ 3º do art. 12-A
	Assessor Técnico	AT 01-30	
GABINETE DA 4ª SECRETARIA	Assessor de Gabinete I	DAG-03	1
	Assessor Parlamentar	AP 01-30	



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
	AUTORES: MESA DIRETORA		
	Assessor Técnico	AT 01-30	§ 3º do art. 12-A
TABELA 05 GABINETE DA LIDERANÇA DO GOVERNO			
Unidade Política	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DA LIDERANÇA DO GOVERNO	Assessor Técnico	AT 01-30	§ 3º do art. 12-A
TABELA 06 GABINETES DOS PARLAMENTARES			
Unidade Política	Cargo	Código	Quant.
GABINETE PARLAMENTAR	Assessor Parlamentar	AP 01-30	§ 2º do art. 12-A
	Assessor Técnico	AT 01-30	
ASSESSORAMENTO E DIREÇÃO DO GABINETE	Chefe de Gabinete	DAG-02	24
	Assessor de Gabinete I	DAG-03	24
	Secretário Executivo	DAG-04	24
	Assessor Especial de Gabinete	DAG-04	24
	Assessor de Gabinete III	DAG-06	72



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº	
	AUTORES: MESA DIRETORA			
TABELA 07 OUVIDORIA PARLAMENTAR				
Unidade Política		Cargo	Código	Quant.
GABINETE DA OUVIDORIA PARLAMENTAR		Assessor Técnico	AT 01-30	§ 3º do art. 12-A
TABELA 08 CORREGEDORIA PARLAMENTAR				
Unidade Política		Cargo	Código	Quant.
GABINETE DA CORREGEDORIA PARLAMENTAR		Assessor Técnico	AT 01-30	§ 3º do art. 12-A
TABELA 09 ASSESSORIA MILITAR				
Cargo		Código	Quant.	
Assessor Militar Especial		ASME	12	
Assessor Militar		ASM	54	



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº																															
	AUTORES: MESA DIRETORA																																	
ANEXO II-A ÓRGÃOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA TABELA 01 SECRETARIA GERAL <table border="1"><thead><tr><th>Unidade Administrativa</th><th>Cargo</th><th>Código</th><th>Quant.</th></tr></thead><tbody><tr><td rowspan="3">GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL</td><td>Secretário Geral</td><td>Subsídio</td><td>1</td></tr><tr><td>Assessor de Direção</td><td>AS 01-07</td><td>1</td></tr><tr><td>Assessor Especial</td><td>AE 01-05</td><td>6</td></tr><tr><td rowspan="3">GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO</td><td>Secretário Geral Adjunto</td><td>DAS-01</td><td>1</td></tr><tr><td>Assessor de Direção</td><td>AS 01-07</td><td>1</td></tr><tr><td>Assessor Especial</td><td>AE 01-05</td><td>3</td></tr><tr><td rowspan="2">CHEFIA DE GABINETE</td><td>Chefe de Gabinete</td><td>DAS-05</td><td>1</td></tr><tr><td>Assessor de Direção</td><td>AS 01-07</td><td>2</td></tr></tbody></table>				Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.	GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL	Secretário Geral	Subsídio	1	Assessor de Direção	AS 01-07	1	Assessor Especial	AE 01-05	6	GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO	Secretário Geral Adjunto	DAS-01	1	Assessor de Direção	AS 01-07	1	Assessor Especial	AE 01-05	3	CHEFIA DE GABINETE	Chefe de Gabinete	DAS-05	1	Assessor de Direção	AS 01-07	2
Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.																															
GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL	Secretário Geral	Subsídio	1																															
	Assessor de Direção	AS 01-07	1																															
	Assessor Especial	AE 01-05	6																															
GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO	Secretário Geral Adjunto	DAS-01	1																															
	Assessor de Direção	AS 01-07	1																															
	Assessor Especial	AE 01-05	3																															
CHEFIA DE GABINETE	Chefe de Gabinete	DAS-05	1																															
	Assessor de Direção	AS 01-07	2																															



Assimilação Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
-----------	--	--------------------------------	----

AUTORES: MESA DIRETORA

TABELA 02
ADVOCACIA GERAL

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO ADVOGADO GERAL	Advogado Geral	DAS-01	1
	Consultor Jurídico Chefe	DAS-03	1
	Consultor Jurídico do Gabinete	DAS-04	2
	Chefe de Gabinete	DAS-05	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	2
	Assessor Especial	AE 01-05	5
GABINETE DO ADVOGADO GERAL ADJUNTO	Advogado Geral Adjunto	DAS-02	1
	Consultor Jurídico do Gabinete	DAS-04	2
	Assessor Especial	AE 01-05	4
	Assessor de Direção	AS 01-07	2

TABELA 03
CONTROLADORIA GERAL

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO CONTROLADOR GERAL	Controlador Geral	DAS-01	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	2
	Assessor Especial	AE 01-05	7
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	Diretor de Departamento de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	DAS-05	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DIVISÃO DE APLICAÇÃO DE NORMAS TÉCNICAS E CONTÁBEIS	Chefe de Divisão de Aplicação das Normas Técnicas e Contábeis	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
	AUTORES: MESA DIRETORA		
TABELA 04			
SECRETARIA LEGISLATIVA			
Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO SECRETÁRIO LEGISLATIVO	Secretário Legislativo	DAS-01	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	4
	Assessor Especial	AE 01-05	6
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	Diretor de Departamento Legislativo	DAS-05	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	3
DIVISÃO DE EXPEDIENTE E CONTROLE	Chefe de Divisão de Expediente e Controle	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DIVISÃO DAS COMISSÕES	Chefe de Divisão das Comissões	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA	Chefe de Divisão de Taquigrafia	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES E ANAIS	Chefe de Divisão de Publicações e Anais	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DEPARTAMENTO DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR	Diretor de Departamento de Apoio à Produção Parlamentar	DAS-05	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	4
DIVISÃO DE ESTUDOS, PESQUISAS E INFORMAÇÕES LEGISLATIVA	Chefe de Divisão de Estudos, Pesquisas e Informações Legislativas	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DIVISÃO DE APOIO ÀS ATIVIDADES PARLAMENTARES	Chefe de Divisão de Apoio as Atividades Parlamentares	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº	
	AUTORES: MESA DIRETORA			
	ASSESSORIA DA MESA DIRETORA	Assessor da Mesa Diretora	DAS-05	2

TABELA 05
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	Secretário Administrativo	DAS-01	1
	Chefe de Gabinete	DAS-05	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	2
	Assessor Especial	AE 01-05	6
DIVISÃO DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA	Chefe de Divisão Elaboração de Termo de Referência	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1

TABELA 06
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Secretário de Planejamento e Orçamento	DAS-01	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	3
	Assessor Especial	AE 01-05	5
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO	Diretor de Departamento de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário	DAS-05	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DIVISÃO ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E INFORMAÇÕES GERENCIAIS	Chefe de Divisão de Acompanhamento Orçamentário e Informações Gerenciais	DAS-06	1



Assimilação Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTORES: MESA DIRETORA			
DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Assessor de Direção	AS 01-07	1
	Chefe de Divisão de Execução Orçamentária	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
TABELA 07			
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO			
GABINETE DO SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO	Secretário de Modernização da Gestão	DAS-01	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	2
	Assessor Especial	AE 01-05	4
DIVISÃO DE QUALIDADE DA GESTÃO	Chefe de Divisão de Qualidade da Gestão	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
TABELA 08			
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA			
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	Secretário de Engenharia e Arquitetura	DAS-01	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	3
	Assessor Especial	AE 01-05	5
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	Diretor de Departamento de Engenharia	DAS-05	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	3
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL	Chefe de Divisão de Manutenção Predial	DAS-06	1



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTORES: MESA DIRETORA			
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO	Diretor de Departamento de Arquitetura e Urbanismo	DAS-05	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	3
GERÊNCIA DE ASSESSORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE EMENDAS PARLAMENTARES	Gerente de Assessoramento e Acompanhamento de Emendas Parlamentares	DAS-04	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	3

TABELA 09

SECRETARIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	Secretário de Segurança Institucional	DAS-01	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	2
	Assessor Especial	AE 01-05	5
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	Secretário Adjunto de Segurança Institucional	DAS-02	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	2
	Assessor Especial	AE 01-05	3
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA LEGISLATIVA	Diretor de Departamento de Polícia Legislativa	DAS-05	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DIVISÃO DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA PATRIMONIAL	Chefe de Divisão de Monitoramento e Segurança Patrimonial	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DIVISÃO DE POLICIAMENTO, INFORMAÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL	Chefe de Divisão de Policiamento, Informação e Controle Operacional	DAS-06	1



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR		Nº
AUTORES: MESA DIRETORA			
	Coordenador Fiscal	AS-04	6
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA LEGISLATIVA DO INTERIOR	Diretor de Departamento de Segurança Legislativa do Interior	DAS-05	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	Superintendente de Assuntos Estratégicos	DAS-02	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1

TABELA 10
CORREGEDORIA GERAL

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL	Corregedor Geral	DAS-01	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	2
	Assessor Especial	AE 01-05	3
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL ADJUNTO	Corregedor Geral Adjunto	DAS-02	1
	Assessor Especial	AE 01-05	2
CARTÓRIO	Chefe do Cartório	DAS-06	1
	Escrivão	AS-04	1
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	Presidente de Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar	DAS-07	2
	Membro de Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar	AS-04	4



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
------------------	--	--	-----------

AUTORES: MESA DIRETORA

TABELA 11

OUVIDORIA ADMINISTRATIVA

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO OUVIDOR	Ouvidor Chefe	DAS-02	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	6
	Assessor Especial	AE 01-05	6

TABELA 12

ESCOLA DO LEGISLATIVO

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	Diretor Geral da Escola do Legislativo	DAS-01	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	5
	Assessor Especial	AE 01-05	8
	Assessor de Planejamento e Avaliação	AS-04	1
	Assessor de Apoio a Projetos e Eventos	AS-04	1
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	Diretor Administrativo	DAS-05	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	5
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	Chefe de Divisão de Apoio Administrativo	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	3
DIVISÃO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO	Chefe de Divisão de Tecnologia e Informação	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	3
DIVISÃO DE BIBLIOTECA	Chefe de Divisão de Biblioteca	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	3



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº																															
	AUTORES: MESA DIRETORA																																	
	DIRETORIA PEDAGÓGICA	Diretor Pedagógico Assessor de Direção	DAS-05 AS 01-07	1 5																														
TABELA 13 SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES <table border="1"><thead><tr><th>Unidade Administrativa</th><th>Cargo</th><th>Código</th><th>Quant.</th></tr></thead><tbody><tr><td rowspan="3">GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES</td><td>Superintendente de Compras e Licitações</td><td>DAS-02</td><td>1</td></tr><tr><td>Assessor de Direção</td><td>AS 01-07</td><td>2</td></tr><tr><td>Assessor Especial</td><td>AE 01-05</td><td>7</td></tr><tr><td rowspan="5">DEPARTAMENTO DE COMPRAS</td><td>Diretor de Departamento de Compras</td><td>DAS-05</td><td>1</td></tr><tr><td>Assessor de Direção</td><td>AS 01-07</td><td>1</td></tr><tr><td>Presidente da Comissão Permanente de Licitação</td><td>DAS-05</td><td>1</td></tr><tr><td>Presidente da Comissão Permanente de Pregão</td><td>DAS-05</td><td>1</td></tr><tr><td>Membro de Comissão de Compras e Licitações</td><td>DAS-06</td><td>4</td></tr></tbody></table>					Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.	GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES	Superintendente de Compras e Licitações	DAS-02	1	Assessor de Direção	AS 01-07	2	Assessor Especial	AE 01-05	7	DEPARTAMENTO DE COMPRAS	Diretor de Departamento de Compras	DAS-05	1	Assessor de Direção	AS 01-07	1	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DAS-05	1	Presidente da Comissão Permanente de Pregão	DAS-05	1	Membro de Comissão de Compras e Licitações	DAS-06	4
Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.																															
GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES	Superintendente de Compras e Licitações	DAS-02	1																															
	Assessor de Direção	AS 01-07	2																															
	Assessor Especial	AE 01-05	7																															
DEPARTAMENTO DE COMPRAS	Diretor de Departamento de Compras	DAS-05	1																															
	Assessor de Direção	AS 01-07	1																															
	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DAS-05	1																															
	Presidente da Comissão Permanente de Pregão	DAS-05	1																															
	Membro de Comissão de Compras e Licitações	DAS-06	4																															



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº

AUTORES: MESA DIRETORA

TABELA 14

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS	Superintendente de Recursos Humanos	DAS-02	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	2
	Assessor Especial	AE 01-05	6
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO	Gerente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento	DAS-04	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	2
DEPARTAMENTO DE CADASTRO, INFORMAÇÕES E SUPORTE PREVIDENCIÁRIO	Diretor de Cadastros, Informações e Suporte Previdenciário	DAS-05	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	2
DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO E COMISSIONADO	Chefe de Divisão de Gestão de Pessoal Estatutário e Comissionado	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	2
DIVISÃO DE TREINAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL	Chefe de Divisão de Treinamento e Seleção de Pessoal	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	2



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº																																																	
	AUTORES: MESA DIRETORA																																																			
TABELA 15 SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS <table border="1"><thead><tr><th>Unidade Administrativa</th><th>Cargo</th><th>Código</th><th>Quant.</th></tr></thead><tbody><tr><td rowspan="3">GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE FINANÇAS</td><td>Superintendente de Finanças</td><td>DAS-02</td><td>1</td></tr><tr><td>Assessor de Direção</td><td>AS 01-07</td><td>2</td></tr><tr><td>Assessor Especial</td><td>AE 01-05</td><td>6</td></tr><tr><td rowspan="2">DEPARTAMENTO FINANCEIRO</td><td>Diretor do Departamento Financeiro</td><td>DAS-05</td><td>1</td></tr><tr><td>Assessor de Direção</td><td>AS 01-07</td><td>2</td></tr><tr><td rowspan="2">DIVISÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA</td><td>Chefe de Divisão de Execução Financeira</td><td>DAS-06</td><td>1</td></tr><tr><td>Assessor de Direção</td><td>AS 01-07</td><td>1</td></tr><tr><td rowspan="2">DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE</td><td>Diretor de Departamento de Contabilidade</td><td>DAS-05</td><td>1</td></tr><tr><td>Assessor de Direção</td><td>AS 01-07</td><td>2</td></tr><tr><td rowspan="2">DIVISÃO DE REGISTRO CONTÁBIL</td><td>Chefe de Divisão de Registro Contábil</td><td>DAS-06</td><td>1</td></tr><tr><td>Assessor de Direção</td><td>AS 01-07</td><td>1</td></tr><tr><td rowspan="2">DIVISÃO DE CONTROLE DE DIÁRIAS</td><td>Chefe de Divisão de Controle de Diárias</td><td>DAS-06</td><td>1</td></tr><tr><td>Assessor de Direção</td><td>AS 01-07</td><td>1</td></tr></tbody></table>				Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.	GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE FINANÇAS	Superintendente de Finanças	DAS-02	1	Assessor de Direção	AS 01-07	2	Assessor Especial	AE 01-05	6	DEPARTAMENTO FINANCEIRO	Diretor do Departamento Financeiro	DAS-05	1	Assessor de Direção	AS 01-07	2	DIVISÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA	Chefe de Divisão de Execução Financeira	DAS-06	1	Assessor de Direção	AS 01-07	1	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	Diretor de Departamento de Contabilidade	DAS-05	1	Assessor de Direção	AS 01-07	2	DIVISÃO DE REGISTRO CONTÁBIL	Chefe de Divisão de Registro Contábil	DAS-06	1	Assessor de Direção	AS 01-07	1	DIVISÃO DE CONTROLE DE DIÁRIAS	Chefe de Divisão de Controle de Diárias	DAS-06	1	Assessor de Direção	AS 01-07	1
Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.																																																	
GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE FINANÇAS	Superintendente de Finanças	DAS-02	1																																																	
	Assessor de Direção	AS 01-07	2																																																	
	Assessor Especial	AE 01-05	6																																																	
DEPARTAMENTO FINANCEIRO	Diretor do Departamento Financeiro	DAS-05	1																																																	
	Assessor de Direção	AS 01-07	2																																																	
DIVISÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA	Chefe de Divisão de Execução Financeira	DAS-06	1																																																	
	Assessor de Direção	AS 01-07	1																																																	
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	Diretor de Departamento de Contabilidade	DAS-05	1																																																	
	Assessor de Direção	AS 01-07	2																																																	
DIVISÃO DE REGISTRO CONTÁBIL	Chefe de Divisão de Registro Contábil	DAS-06	1																																																	
	Assessor de Direção	AS 01-07	1																																																	
DIVISÃO DE CONTROLE DE DIÁRIAS	Chefe de Divisão de Controle de Diárias	DAS-06	1																																																	
	Assessor de Direção	AS 01-07	1																																																	



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº																																										
	AUTORES: MESA DIRETORA																																												
TABELA 16 SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO <table border="1"><thead><tr><th>Unidade Administrativa</th><th>Cargo</th><th>Código</th><th>Quant.</th></tr></thead><tbody><tr><td rowspan="3">GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</td><td>Superintendente de Tecnologia da Informação</td><td>DAS-02</td><td>1</td></tr><tr><td>Assessor de Direção</td><td>AS 01-07</td><td>2</td></tr><tr><td>Assessor Especial</td><td>AE 01-05</td><td>6</td></tr><tr><td rowspan="2">DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SUPORTE OPERACIONAL</td><td>Diretor de Infraestrutura e Suporte Operacional</td><td>DAS-05</td><td>1</td></tr><tr><td>Assessor de Direção</td><td>AS 01-07</td><td>1</td></tr><tr><td rowspan="2">DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDES E SEGURANÇA</td><td>Chefe de Divisão de Infraestrutura de Redes e Segurança</td><td>DAS-06</td><td>1</td></tr><tr><td>Assessor de Direção</td><td>AS 01-07</td><td>1</td></tr><tr><td rowspan="2">DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO</td><td>Chefe de Divisão de Desenvolvimento</td><td>DAS-06</td><td>1</td></tr><tr><td>Assessor de Direção</td><td>AS 01-07</td><td>1</td></tr><tr><td rowspan="2">DIVISÃO DE ARTE E CRIAÇÃO</td><td>Chefe de Divisão de Arte e Criação</td><td>DAS-06</td><td>1</td></tr><tr><td>Assessor de Direção</td><td>AS 01-07</td><td>1</td></tr></tbody></table>				Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.	GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Superintendente de Tecnologia da Informação	DAS-02	1	Assessor de Direção	AS 01-07	2	Assessor Especial	AE 01-05	6	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SUPORTE OPERACIONAL	Diretor de Infraestrutura e Suporte Operacional	DAS-05	1	Assessor de Direção	AS 01-07	1	DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDES E SEGURANÇA	Chefe de Divisão de Infraestrutura de Redes e Segurança	DAS-06	1	Assessor de Direção	AS 01-07	1	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO	Chefe de Divisão de Desenvolvimento	DAS-06	1	Assessor de Direção	AS 01-07	1	DIVISÃO DE ARTE E CRIAÇÃO	Chefe de Divisão de Arte e Criação	DAS-06	1	Assessor de Direção	AS 01-07	1
Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.																																										
GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Superintendente de Tecnologia da Informação	DAS-02	1																																										
	Assessor de Direção	AS 01-07	2																																										
	Assessor Especial	AE 01-05	6																																										
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SUPORTE OPERACIONAL	Diretor de Infraestrutura e Suporte Operacional	DAS-05	1																																										
	Assessor de Direção	AS 01-07	1																																										
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDES E SEGURANÇA	Chefe de Divisão de Infraestrutura de Redes e Segurança	DAS-06	1																																										
	Assessor de Direção	AS 01-07	1																																										
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO	Chefe de Divisão de Desenvolvimento	DAS-06	1																																										
	Assessor de Direção	AS 01-07	1																																										
DIVISÃO DE ARTE E CRIAÇÃO	Chefe de Divisão de Arte e Criação	DAS-06	1																																										
	Assessor de Direção	AS 01-07	1																																										



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº																																			
	AUTORES: MESA DIRETORA																																					
TABELA 17 SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA <table border="1"><thead><tr><th>Unidade Administrativa</th><th>Cargo</th><th>Código</th><th>Quant.</th></tr></thead><tbody><tr><td rowspan="3">GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE LOGÍSTICA</td><td>Superintendente de Logística</td><td>DAS-02</td><td>1</td></tr><tr><td>Assessor de Direção</td><td>AS 01-07</td><td>2</td></tr><tr><td>Assessor Especial</td><td>AE 01-05</td><td>8</td></tr><tr><td rowspan="2">DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO</td><td>Diretor de Departamento de Almoxarifado e Patrimônio</td><td>DAS-05</td><td>1</td></tr><tr><td>Assessor de Direção</td><td>AS 01-07</td><td>1</td></tr><tr><td rowspan="2">DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO</td><td>Chefe de Divisão de Documentação e Arquivo</td><td>DAS-06</td><td>1</td></tr><tr><td>Assessor de Direção</td><td>AS 01-07</td><td>1</td></tr><tr><td rowspan="2">DIVISÃO DE TRANSPORTE</td><td>Chefe de Divisão de Transporte</td><td>DAS-06</td><td>1</td></tr><tr><td>Assessor de Direção</td><td>AS 01-07</td><td>1</td></tr></tbody></table>				Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.	GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE LOGÍSTICA	Superintendente de Logística	DAS-02	1	Assessor de Direção	AS 01-07	2	Assessor Especial	AE 01-05	8	DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	Diretor de Departamento de Almoxarifado e Patrimônio	DAS-05	1	Assessor de Direção	AS 01-07	1	DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO	Chefe de Divisão de Documentação e Arquivo	DAS-06	1	Assessor de Direção	AS 01-07	1	DIVISÃO DE TRANSPORTE	Chefe de Divisão de Transporte	DAS-06	1	Assessor de Direção	AS 01-07	1
Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.																																			
GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE LOGÍSTICA	Superintendente de Logística	DAS-02	1																																			
	Assessor de Direção	AS 01-07	2																																			
	Assessor Especial	AE 01-05	8																																			
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	Diretor de Departamento de Almoxarifado e Patrimônio	DAS-05	1																																			
	Assessor de Direção	AS 01-07	1																																			
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO	Chefe de Divisão de Documentação e Arquivo	DAS-06	1																																			
	Assessor de Direção	AS 01-07	1																																			
DIVISÃO DE TRANSPORTE	Chefe de Divisão de Transporte	DAS-06	1																																			
	Assessor de Direção	AS 01-07	1																																			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº																																																															
	AUTORES: MESA DIRETORA																																																																	
TABELA 18 SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL <table border="1"><thead><tr><th>Unidade Administrativa</th><th>Cargo</th><th>Código</th><th>Quant.</th></tr></thead><tbody><tr><td rowspan="3">GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</td><td>Superintendente de Comunicação Social</td><td>DAS-02</td><td>1</td></tr><tr><td>Assessor de Direção</td><td>AS 01-07</td><td>3</td></tr><tr><td>Assessor Especial</td><td>AE 01-05</td><td>8</td></tr><tr><td rowspan="2">DIVISÃO DE JORNALISMO</td><td>Chefe de Divisão de Jornalismo</td><td>DAS-06</td><td>1</td></tr><tr><td>Assessor de Direção</td><td>AS 01-07</td><td>1</td></tr><tr><td rowspan="2">DIVISÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA</td><td>Chefe de Divisão de Publicidade e Propaganda</td><td>DAS-06</td><td>1</td></tr><tr><td>Assessor de Direção</td><td>AS 01-07</td><td>1</td></tr><tr><td rowspan="2">DIVISÃO DE FOTOGRAFIA</td><td>Chefe de Divisão de Fotografia</td><td>DAS-06</td><td>1</td></tr><tr><td>Assessor de Direção</td><td>AS 01-07</td><td>1</td></tr><tr><td rowspan="2">DIVISÃO DE MÍDIA ELETRÔNICA</td><td>Chefe de Divisão de Mídia Eletrônica</td><td>DAS-06</td><td>1</td></tr><tr><td>Assessor de Direção</td><td>AS 01-07</td><td>1</td></tr><tr><td rowspan="2">DIVISÃO DE REDES SOCIAIS</td><td>Chefe de Divisão de Redes Sociais</td><td>DAS-06</td><td>1</td></tr><tr><td>Assessor de Direção</td><td>AS 01-07</td><td>1</td></tr><tr><td rowspan="3">DEPARTAMENTO DE RÁDIO E TV</td><td>Diretor de Rádio e TV</td><td>DAS-05</td><td>1</td></tr><tr><td>Assessor de Direção</td><td>AS 01-07</td><td>2</td></tr><tr><td>Assessor Especial</td><td>AE 01-05</td><td>6</td></tr><tr><td>DIVISÃO DE ÁUDIO E VÍDEO</td><td>Chefe de Divisão de Áudio e Vídeo</td><td>DAS-06</td><td>1</td></tr></tbody></table>				Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.	GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Superintendente de Comunicação Social	DAS-02	1	Assessor de Direção	AS 01-07	3	Assessor Especial	AE 01-05	8	DIVISÃO DE JORNALISMO	Chefe de Divisão de Jornalismo	DAS-06	1	Assessor de Direção	AS 01-07	1	DIVISÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Chefe de Divisão de Publicidade e Propaganda	DAS-06	1	Assessor de Direção	AS 01-07	1	DIVISÃO DE FOTOGRAFIA	Chefe de Divisão de Fotografia	DAS-06	1	Assessor de Direção	AS 01-07	1	DIVISÃO DE MÍDIA ELETRÔNICA	Chefe de Divisão de Mídia Eletrônica	DAS-06	1	Assessor de Direção	AS 01-07	1	DIVISÃO DE REDES SOCIAIS	Chefe de Divisão de Redes Sociais	DAS-06	1	Assessor de Direção	AS 01-07	1	DEPARTAMENTO DE RÁDIO E TV	Diretor de Rádio e TV	DAS-05	1	Assessor de Direção	AS 01-07	2	Assessor Especial	AE 01-05	6	DIVISÃO DE ÁUDIO E VÍDEO	Chefe de Divisão de Áudio e Vídeo	DAS-06	1
Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.																																																															
GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Superintendente de Comunicação Social	DAS-02	1																																																															
	Assessor de Direção	AS 01-07	3																																																															
	Assessor Especial	AE 01-05	8																																																															
DIVISÃO DE JORNALISMO	Chefe de Divisão de Jornalismo	DAS-06	1																																																															
	Assessor de Direção	AS 01-07	1																																																															
DIVISÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Chefe de Divisão de Publicidade e Propaganda	DAS-06	1																																																															
	Assessor de Direção	AS 01-07	1																																																															
DIVISÃO DE FOTOGRAFIA	Chefe de Divisão de Fotografia	DAS-06	1																																																															
	Assessor de Direção	AS 01-07	1																																																															
DIVISÃO DE MÍDIA ELETRÔNICA	Chefe de Divisão de Mídia Eletrônica	DAS-06	1																																																															
	Assessor de Direção	AS 01-07	1																																																															
DIVISÃO DE REDES SOCIAIS	Chefe de Divisão de Redes Sociais	DAS-06	1																																																															
	Assessor de Direção	AS 01-07	1																																																															
DEPARTAMENTO DE RÁDIO E TV	Diretor de Rádio e TV	DAS-05	1																																																															
	Assessor de Direção	AS 01-07	2																																																															
	Assessor Especial	AE 01-05	6																																																															
DIVISÃO DE ÁUDIO E VÍDEO	Chefe de Divisão de Áudio e Vídeo	DAS-06	1																																																															



Asssembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº																																																	
	AUTORES: MESA DIRETORA																																																			
TABELA 19 DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL <table border="1"><thead><tr><th>Unidade Administrativa</th><th>Cargo</th><th>Código</th><th>Quant.</th></tr></thead><tbody><tr><td rowspan="3">DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL</td><td>Diretor do Departamento de Cerimonial</td><td>DAS-05</td><td>1</td></tr><tr><td>Assessor de Direção</td><td>AS 01-07</td><td>2</td></tr><tr><td>Assessor Especial</td><td>AE 01-05</td><td>5</td></tr><tr><td rowspan="2">DIVISÃO DE SESSÕES SOLENES E ESPECIAIS</td><td>Chefe de Divisão de Sessões Solenes e Especiais</td><td>DAS-06</td><td>1</td></tr><tr><td>Assessor de Direção</td><td>AS 01-07</td><td>1</td></tr><tr><td rowspan="2">DIVISÃO DE EVENTOS E AGENDA</td><td>Chefe de Divisão de Eventos e Agendas</td><td>DAS-06</td><td>1</td></tr><tr><td>Assessor de Direção</td><td>AS 01-07</td><td>1</td></tr><tr><td rowspan="2">DIVISÃO DE RECEPÇÃO</td><td>Chefe de Divisão de Recepção</td><td>DAS-06</td><td>1</td></tr><tr><td>Assessor de Direção</td><td>AS 01-07</td><td>1</td></tr><tr><td rowspan="2">DIVISÃO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS E ESPECIAIS</td><td>Chefe de Divisão de Línguas Estrangeiras e Especiais</td><td>DAS-06</td><td>1</td></tr><tr><td>Assessor de Direção</td><td>AS 01-07</td><td>1</td></tr><tr><td rowspan="2">DIVISÃO DE MEMORIAL</td><td>Chefe de Divisão de Memorial</td><td>DAS-06</td><td>1</td></tr><tr><td>Assessor de Direção</td><td>AS 01-07</td><td>1</td></tr></tbody></table>				Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.	DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL	Diretor do Departamento de Cerimonial	DAS-05	1	Assessor de Direção	AS 01-07	2	Assessor Especial	AE 01-05	5	DIVISÃO DE SESSÕES SOLENES E ESPECIAIS	Chefe de Divisão de Sessões Solenes e Especiais	DAS-06	1	Assessor de Direção	AS 01-07	1	DIVISÃO DE EVENTOS E AGENDA	Chefe de Divisão de Eventos e Agendas	DAS-06	1	Assessor de Direção	AS 01-07	1	DIVISÃO DE RECEPÇÃO	Chefe de Divisão de Recepção	DAS-06	1	Assessor de Direção	AS 01-07	1	DIVISÃO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS E ESPECIAIS	Chefe de Divisão de Línguas Estrangeiras e Especiais	DAS-06	1	Assessor de Direção	AS 01-07	1	DIVISÃO DE MEMORIAL	Chefe de Divisão de Memorial	DAS-06	1	Assessor de Direção	AS 01-07	1
Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.																																																	
DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL	Diretor do Departamento de Cerimonial	DAS-05	1																																																	
	Assessor de Direção	AS 01-07	2																																																	
	Assessor Especial	AE 01-05	5																																																	
DIVISÃO DE SESSÕES SOLENES E ESPECIAIS	Chefe de Divisão de Sessões Solenes e Especiais	DAS-06	1																																																	
	Assessor de Direção	AS 01-07	1																																																	
DIVISÃO DE EVENTOS E AGENDA	Chefe de Divisão de Eventos e Agendas	DAS-06	1																																																	
	Assessor de Direção	AS 01-07	1																																																	
DIVISÃO DE RECEPÇÃO	Chefe de Divisão de Recepção	DAS-06	1																																																	
	Assessor de Direção	AS 01-07	1																																																	
DIVISÃO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS E ESPECIAIS	Chefe de Divisão de Línguas Estrangeiras e Especiais	DAS-06	1																																																	
	Assessor de Direção	AS 01-07	1																																																	
DIVISÃO DE MEMORIAL	Chefe de Divisão de Memorial	DAS-06	1																																																	
	Assessor de Direção	AS 01-07	1																																																	



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº																												
	AUTORES: MESA DIRETORA																														
TABELA 20 DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA <table border="1"><thead><tr><th>Unidade Administrativa</th><th>Cargo</th><th>Código</th><th>Quant.</th></tr></thead><tbody><tr><td rowspan="3">DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA</td><td>Diretor de Departamento Comunicação Interna e Externa</td><td>DAS-05</td><td>1</td></tr><tr><td>Assessor de Direção</td><td>AS 01-07</td><td>2</td></tr><tr><td>Assessor Especial</td><td>AE 01-05</td><td>4</td></tr><tr><td rowspan="2">DIVISÃO DE AUTUAÇÃO PROCESSUAL INTERNA</td><td>Chefe de Divisão de Autuação Processual Interna</td><td>DAS-06</td><td>1</td></tr><tr><td>Assessor de Direção</td><td>AS 01-07</td><td>1</td></tr><tr><td rowspan="2">DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL</td><td>Chefe de Divisão de Protocolo Geral</td><td>DAS-06</td><td>1</td></tr><tr><td>Assessor de Direção</td><td>AS 01-07</td><td>1</td></tr></tbody></table>				Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA	Diretor de Departamento Comunicação Interna e Externa	DAS-05	1	Assessor de Direção	AS 01-07	2	Assessor Especial	AE 01-05	4	DIVISÃO DE AUTUAÇÃO PROCESSUAL INTERNA	Chefe de Divisão de Autuação Processual Interna	DAS-06	1	Assessor de Direção	AS 01-07	1	DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL	Chefe de Divisão de Protocolo Geral	DAS-06	1	Assessor de Direção	AS 01-07	1
Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.																												
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA	Diretor de Departamento Comunicação Interna e Externa	DAS-05	1																												
	Assessor de Direção	AS 01-07	2																												
	Assessor Especial	AE 01-05	4																												
DIVISÃO DE AUTUAÇÃO PROCESSUAL INTERNA	Chefe de Divisão de Autuação Processual Interna	DAS-06	1																												
	Assessor de Direção	AS 01-07	1																												
DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL	Chefe de Divisão de Protocolo Geral	DAS-06	1																												
	Assessor de Direção	AS 01-07	1																												



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº																								
	AUTORES: MESA DIRETORA																										
ANEXO III-A ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA POLÍTICA TABELA 01 REMUNERAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DE GABINETES <table border="1"><thead><tr><th>Código</th><th>Valor (R\$)</th></tr></thead><tbody><tr><td>DAG-01</td><td>21.500,00</td></tr><tr><td>DAG-02</td><td>13.420,00</td></tr><tr><td>DAG-03</td><td>6.160,00</td></tr><tr><td>DAG-04</td><td>4.400,00</td></tr><tr><td>DAG-05</td><td>2.160,00</td></tr><tr><td>DAG-06</td><td>1.212,00</td></tr></tbody></table> TABELA 02 REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE ASSESSORAMENTO DE GABINETES (ASSESSOR PARLAMENTAR – AP, ASSESSOR TÉCNICO – AT) <table border="1"><thead><tr><th>Código AP/AT</th><th>Valor (R\$)</th></tr></thead><tbody><tr><td>01</td><td>680,00</td></tr><tr><td>02</td><td>690,00</td></tr><tr><td>03</td><td>700,00</td></tr><tr><td></td><td></td></tr></tbody></table>				Código	Valor (R\$)	DAG-01	21.500,00	DAG-02	13.420,00	DAG-03	6.160,00	DAG-04	4.400,00	DAG-05	2.160,00	DAG-06	1.212,00	Código AP/AT	Valor (R\$)	01	680,00	02	690,00	03	700,00		
Código	Valor (R\$)																										
DAG-01	21.500,00																										
DAG-02	13.420,00																										
DAG-03	6.160,00																										
DAG-04	4.400,00																										
DAG-05	2.160,00																										
DAG-06	1.212,00																										
Código AP/AT	Valor (R\$)																										
01	680,00																										
02	690,00																										
03	700,00																										



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTORES: MESA DIRETORA			
	Código AP/AT	Valor (R\$)	
	04	710,00	
	05	730,00	
	06	748,00	
	07	792,00	
	08	836,00	
	09	880,00	
	10	924,00	
	11	975,00	
	12	1.012,00	
	13	1.056,00	
	14	1.212,00	
	15	1.320,00	
	16	1.400,00	
	17	1.460,00	
	18	1.584,00	
	19	1.760,00	
	20	2.000,00	
	21	2.200,00	
	22	2.860,00	
	23	3.080,00	
	24	3.300,00	
	25	3.520,00	
	26	4.400,00	
	27	5.720,00	
	28	6.160,00	
	29	6.600,00	
	30	7.040,00	



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº									
	AUTORES: MESA DIRETORA											
TABELA 03 GRATIFICAÇÃO DA ASSESSORIA MILITAR <table border="1"><thead><tr><th>Cargo</th><th>Código</th><th>Valor (R\$)</th></tr></thead><tbody><tr><td>Assessor Militar</td><td>ASM</td><td>2.560,00</td></tr><tr><td>Assessor Militar Especial</td><td>ASME</td><td>4.180,00</td></tr></tbody></table> (NR)''				Cargo	Código	Valor (R\$)	Assessor Militar	ASM	2.560,00	Assessor Militar Especial	ASME	4.180,00
Cargo	Código	Valor (R\$)										
Assessor Militar	ASM	2.560,00										
Assessor Militar Especial	ASME	4.180,00										



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
	AUTORES: MESA DIRETORA		
ANEXO II “XXXIV – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS ASSESSOR PARLAMENTAR, ASSESSOR TÉCNICO, ASSESSOR DE GABINETE I, II E III, ASSESSOR DE DIREÇÃO E ASSESSOR ESPECIAL CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR Atribuições: I - prestar assistência e assessoramento político a membros do Poder, aos membros da Mesa Diretora, Líderes de Partidos Políticos, Bloco ou Governo, nas Comissões Regimentais Permanentes e Temporárias da ALERO, com fulcro no elemento de confiança que precede sua nomeação; II - prestar assessoria no planejamento, organização e supervisão das atividades parlamentares, interna e externamente, nas questões de sua área de atuação e de conhecimento; III - identificar as principais lideranças sociais em determinada região, visando facilitar o processo de comunicação, bem como os encontros com o parlamentar; IV - promover a intermediação entre o parlamentar e as lideranças sociais ou comunitárias, com as quais ele possua alguma relação ou deseje estabelecer um relacionamento; V - organizar eventos, como conferência, congresso, audiência, entre outros, com o objetivo de garantir maior atuação política e dar visibilidade a assuntos de interesse da comunidade; VI - assessorar o parlamentar em reuniões políticas, audiências públicas e em compromissos oficiais; VII - assessorar o parlamentar na adoção de medidas que propiciem a harmonização das iniciativas junto aos diferentes órgãos governamentais;			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTORES: MESA DIRETORA			
VIII - representar o parlamentar, quando delegado por ele, em eventos e visitas junto à comunidades, vilarejos, povos ribeirinhos, hospitais, escolas, etc., a fim de captar demandas e buscar mecanismos para atender ao clamor social; IX - relatar ao parlamentar, por escrito, sobre todas as visitas realizadas, indicando a pretensão da comunidade; X - executar outras tarefas correlatas de assessoramento parlamentar, inclusive externamente quando houver necessidade, cumprindo-as sob orientação pessoal do parlamentar. ASSESSOR TÉCNICO: Atribuições: I - prestar assistência e assessoramento técnico a membros do Poder, aos membros da Mesa Diretora, Líderes de Partidos Políticos, Bloco ou Governo, nas Comissões Regimentais Permanentes e Temporárias da ALERO, com fulcro no elemento de confiança que precede sua nomeação; II - prestar assessoria no planejamento, organização e supervisão das atividades parlamentares, interna e externamente, nas questões de sua área de atuação e de conhecimento; III - assessorar o parlamentar nas reuniões de comissões, audiências públicas e em compromissos oficiais; IV - assessorar a elaboração de minutas de matérias legislativas, tais como proposições, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas e projetos de lei; V - prestar assessoramento ao parlamentar na elaboração de discursos, pronunciamentos, mensagens e exposições de motivos quando necessário;			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTORES: MESA DIRETORA			
VI - assessorar a realização de estudos e pesquisas no âmbito da atuação do gabinete parlamentar visando conhecer a opinião da comunidade a respeito dos projetos de lei de autoria do parlamentar, bem como o desenvolvimento de projetos que tenham relação com os interesses da comunidade; VII - executar outras tarefas correlatas de assessoramento técnico, inclusive externamente quando houver necessidade, cumprindo-as sob orientação pessoal do parlamentar. ASSESSOR DE GABINETE I Atribuições: I - controlar o funcionamento e o acesso do gabinete; II - promover o atendimento preliminar de autoridades e de outras pessoas que procurem o parlamentar; III - coordenar as atividades do gabinete, bem como distribuir tarefas e supervisionar grupos de trabalho, de acordo com a orientação do parlamentar; IV - supervisionar as ações do gabinete, relacionadas com o desempenho do mandato parlamentar; V - cumprir as determinações da chefia imediata em outros assuntos e tarefas correlatas que lhe forem designadas com fulcro no elemento de confiança que precede sua nomeação. ASSESSOR DE GABINETE II Atribuições:			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTORES: MESA DIRETORA			
I - responsabilizar-se pela agenda do parlamentar; II - responsabilizar-se pela elaboração de roteiros de viagem e pela prestação de contas das viagens realizadas pelo parlamentar; III - acompanhar matérias legislativas e as publicações oficiais de interesse do parlamentar; IV - propor estudos e medidas que conduzam à constante melhoria das técnicas e métodos e à racionalização na execução dos trabalhos do gabinete; V - cumprir as determinações da chefia imediata em outros assuntos e tarefas correlatas que lhe forem designadas, com fulcro no elemento de confiança que precede sua nomeação. ASSESSOR DE GABINETE III Atribuições: I - prestar assessoria no desenvolvimento das atividades político-parlamentares internas e externas no âmbito da atuação do gabinete parlamentar; II - acompanhar o andamento da execução de emendas parlamentares junto aos diversos órgãos do Poder Executivo nos âmbitos estadual e municipal; III - realizar diligências externas junto à entidades e órgãos governamentais a fim de acompanhar o andamento de assuntos de interesse do gabinete; IV - cumprir as determinações da chefia imediata em outros assuntos e tarefas correlatas que lhe forem designadas, com fulcro no elemento de confiança que precede sua nomeação.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
	AUTORES: MESA DIRETORA		
ASSESSOR DE DIREÇÃO			
Atribuições:			
I - prestar assessoria no planejamento, execução e controle das atividades da unidade, bem como a consecução dos objetivos estratégicos, otimização das atividades e o alcance dos resultados, visando o alinhamento tático e operacional, com fulcro no elemento de confiança que precede sua nomeação;			
II - acompanhar os resultados da unidade, monitorando as ações e os indicadores de desempenho quando houver;			
III - prestar assessoria nos processos internos, conforme solicitação dos gestores da unidade mediante análise de informações, entendimento de cenário e busca de soluções para os problemas encontrados;			
IV - diagnosticar inconformidades de gestão, mediante análise de conformidade com as normas e procedimentos da ALERO;			
V - mapear, analisar, transformar e gerenciar processos e projetos da unidade;			
VI - liderar grupos de trabalho e coordenar a revisão de normativos internos da unidade, apresentando os resultados para validação da chefia imediata;			
VII - executar outras tarefas correlatas de assessoramento à chefia imediata.			
ASSESSOR ESPECIAL			
Atribuições:			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTORES: MESA DIRETORA			
I - assessorar a direção superior da unidade na implementação de ações e projetos de suas respectivas áreas, facilitando e integrando o trabalho das equipes, com fulcro no elemento de confiança que precede sua nomeação; II - facilitar a integração e o trabalho das equipes, identificando melhorias de processos e otimização de esforços e recursos para a consecução dos objetivos da unidade setorial; III - avaliar e monitorar a realização de instrumentos a serem assinados pela direção superior da unidade, dos quais resulte a constituição de direitos e obrigações, ou importem na realização de despesa ou na captação de receita; IV - assessorar a direção superior da unidade no que tange à comunicação e implementação de mudanças estratégicas na unidade, por meio da mediação e estruturação de informações; V - articular e acompanhar junto às demais unidades a elaboração de respostas para órgãos externos; VI - executar outras tarefas correlatas de assessoramento à direção superior.” (NR)			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
	AUTORES: MESA DIRETORA		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, A presente propositura tem por objetivo adequar as nomenclaturas de cargos e atribuições declaradas inconstitucionais pelo STF, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.963, que julgaram procedente o pedido formulado pela Procuradoria-Geral da República, na ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 9º, 10, caput, e 12, §§ 1º, 2º e 3º, c/c os anexos I, II e VII, item XXXIII, da Lei Complementar 1.056/2020, de Rondônia, na parte em que preveem a existência de cargos em comissão de Assistente Técnico, Assistente Parlamentar, Assistente Especial de Gabinete, Secretária de Apoio, Secretária de Gabinete e Assessor no quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Segundo entendimento do STF, diversamente dos cargos em comissão de Assessor Técnico e Assessor Parlamentar, as funções exercidas pelos cargos comissionados de Assistente Técnico, Assistente Parlamentar, Assistente Especial de Gabinete, Secretária de Apoio, Secretária de Gabinete e Assessor não se prestam ao assessoramento à atividade-fim nem pressupõem nenhum vínculo especial de confiança com a autoridade pública nomeante, razão pela qual os cargos não de ser preenchidos por pessoas previamente aprovadas em concurso público de provas ou de provas e títulos, da forma como exige o art. 37, II, da Constituição Federal. Contudo, o que ocorre cotidianamente no âmbito das unidades de natureza política desta Casa, assim definidas aquelas dispostas no art. 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 1.056/2020, não coaduna com o entendimento da Suprema Corte, uma vez que embora a nomenclatura desses cargos e a descrição de suas atribuições estejam incompatíveis com a natureza dos cargos comissionados, as atividades efetivamente exercidas pelos seus ocupantes são de assessoramento aos parlamentares. Portanto, está propositura pretende, adequar as atribuições e as nomenclatura dos cargos declarados inconstitucionais, de forma a aclarar a característica da atividade de assessoramento político, que inegavelmente é o que os atuais servidores ocupantes desses cargos desempenham.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
	AUTORES: MESA DIRETORA		
No que tange à responsabilidade fiscal, cabe dizer que não haverá efeitos financeiros, uma vez que a proposta não prevê criação de novos cargos, tampouco aumento de despesa com pessoal, não carecendo, portanto, de demonstrativos de impacto orçamentário financeiro e de declaração de adequação orçamentária e financeira do ordenador de despesas. Nesse sentido, conclui-se que a presente propositura está calcada no princípio da continuidade dos serviços públicos e na manutenção do equilíbrio da força de trabalho da ALERO, e que a faculdade de sua utilização está no campo da discricionariedade da administração pública, ficando a seu alvedrio, sopesar a conveniência e a oportunidade de levá-la a efeito. Portanto, entendemos que o projeto se encontra revestido de Legalidade e Constitucionalidade. Diante dos motivos expostos, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, **Deputado ALEX REDANO**, brasileiro, portador do RG nº. 602.179 SSP/RO e do CPF/MF nº. 580.898.372-04, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** que a despesa decorrente da aprovação do Projeto de Lei Complementar que **“Altera a Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 5.242, de 27 de dezembro de 2021 (revisão do Plano Plurianual – PPA 2020-2023, para o exercício 2022); com a Lei nº 5.073, de 23 de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, exercício 2022) e suas alterações; e com a Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual – LOA, exercício 2022).

Porto Velho, 17 de maio de 2022.


Deputado ALEX REDANO
Presidente da ALERO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Secretaria de Planejamento e Orçamento

NOTA TÉCNICA Nº 008/2022/SPO

Assunto: análise de impacto orçamentário-financeiro na aprovação de projeto de lei complementar que “Altera a Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de nota técnica elaborada a pedido da Mesa Diretora, com o objetivo de analisar os impactos na eventual aprovação de projeto de lei complementar que tem por finalidade adequar as nomenclaturas de cargos e atribuições declaradas inconstitucionais pelo STF, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.963, notadamente no que se refere à verificação do cumprimento do limite fiscal da despesa com pessoal, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira, em observância aos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O projeto de lei complementar fundamenta-se na discricionariedade do Poder Legislativo estabelecida na Constituição Estadual, precisamente no artigo 29, inciso III, que autoriza a Assembleia Legislativa a dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Nesse sentido, a Lei nº 5.073, de 22 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) estabelece:

Art. 51. Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, e da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, e da Mesa de Negociação Permanente - MENP, em suas respectivas áreas de competência, em atendimento à Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

§ 1º Os Poderes, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado assumirão, em seus âmbitos, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

(...)

§ 3º Na forma do disposto no inciso II do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público do Estado - MP, o Tribunal de Contas do Estado - TCE e a Defensoria Pública do Estado - DPE, poderão proceder à concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, assim como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, desde que respeitadas as disposições constante desta Lei, da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 54. A despesa total com pessoal do Estado não excederá os limites do inciso II do artigo 19 e inciso II do artigo 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

No que tange à responsabilidade fiscal, destaca-se os seguintes dispositivos legais previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

(...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos

Assinatura manuscrita em azul.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

3. ANÁLISE

Vistos os dispositivos legais que a propositura envolve, passa-se, a seguir, à verificação dos possíveis impactos ocasionados com a aprovação da matéria em questão.

Preliminarmente, verifica-se que o artigo 11 do projeto de lei complementar em análise declara que as alterações promovidas não deverão gerar aumento de despesa com pessoal.

Diante disso, procedeu-se à verificação tomando-se como base os anexos consolidados da Lei Complementar nº 1.056/2020, os quais foram comparados com os anexos do projeto de lei complementar em análise.

De posse dos dados, confirmou-se não haver qualquer alteração de quantitativo de cargos, tampouco de valores remuneratórios.

Registre-se, portanto, que a eventual aprovação do projeto de lei complementar em análise não acarretará aumento da despesa, não ocasionando, dessa forma, alteração no limite da despesa com pessoal da ALE. I

Nesse sentido, apenas para efeitos demonstrativo, juntamos a este estudo, a verificação do cumprimento do limite da Despesa Total com Pessoal - DTP, o qual é calculado sobre a Receita Corrente Líquida – RCL do Estado.

Para o cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL adotou-se como metodologia de estimativa da receita, tanto para o exercício 2022, quanto para os dois exercícios subsequentes, o Método dos Mínimos Quadrados, metodologia recomendada pelo Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Instrução Normativa nº 001/TCER-99. A estimativa da RCL está disposta no Anexo I deste documento.

No que se refere a projeção da DTP para os dois exercícios subsequentes, adotou-se como parâmetros, o crescimento vegetativo de 2% ao ano e a aplicação dos índices de inflação (IPCA) previstos pelo Banco Central do Brasil¹ para o exercício imediatamente anterior, quais sejam: 2023 = 6,5982% (inflação de 2022); 2024 = 3,7935% (inflação de 2023). O Anexo III deste documento apresenta a projeção da DTP para os exercícios 2022-2024.

¹ Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>, acesso em: 21/03/2022.
Data das estimativas: 18/03/2022.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

É importante registrar, que na projeção da DTP também foi considerada a decisão contida no Parecer Prévio nº 49/20/TCERO, que vedou, a partir de maio/2021, a dedução do IRRF para o cômputo do limite da despesa com pessoal.

Considerou-se ainda, os impactos advindos da Lei nº 5.180, de 15 de dezembro de 2021, bem como da Lei Complementar nº 1.132, de 12 de janeiro de 2022, calculados por esta Secretaria de Planejamento e Orçamento, por meio das Notas Técnicas nº 001 e 002/2021/SPO.

Também foi considerado, outros impactos orçamentários previstos para o exercício financeiro em curso, já calculados por esta Secretaria de Planejamento e Orçamento por meio da emissão das seguintes notas técnicas:

- Nota Técnica nº 003/2022/SPO: projeto de lei complementar que concede reajuste aos servidores efetivos da Atividade de Suporte (Analistas Legislativos);
- Nota Técnica nº 004/2022/SPO: projeto de lei complementar que concede reajuste aos servidores efetivos da ALE;
- Nota Técnica nº 005/2022/SPO: projeto de lei complementar que altera a LC 1.056/2020 – criação de cargos comissionados;
- Nota Técnica nº 006/2022/SPO: projeto de lei complementar que reajusta o valor do auxílio funeral e estende o benefício aos servidores inativos.

Como resultado, verifica-se que em razão de não haver aumento de despesa com pessoal, a eventual aprovação do projeto de lei complementar em análise, não afetará o limite da despesa total com pessoal, com estimativa de atingimento de 1,74% em 2022; 1,69% em 2023 e de 1,60% em 2024, abaixo, portanto, do limite de alerta estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.1. Declaração do Ordenador de Despesas

Como visto anteriormente, a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias é um dos quesitos estabelecidos pela LRF.

Nesse sentido, verifica-se que por se tratar apenas de adequação de nomenclaturas e de atribuições de cargos, em por não gerar impacto orçamentário-financeiro, a aprovação do projeto de lei complementar em análise está compatível com a estrutura da programação orçamentária contida na Lei nº 5.242, de 27 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual – PPA 2020-2023, para o exercício 2022.

No que diz respeito à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, verifica-se que os artigos 51 e 54 da Lei nº 5.073/2021, reproduzidos na fundamentação deste documento, tratam de projetos de lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal, o que não se verificou na presente análise, razão pela qual entendemos que há compatibilidade do projeto de lei complementar com a LDO.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

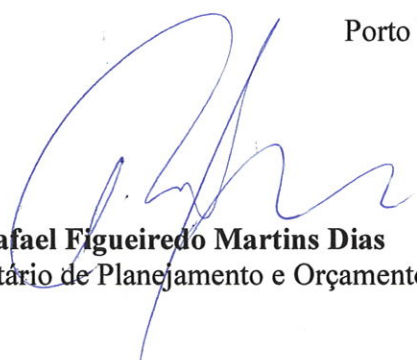
Verifica-se ainda, que a proposta está adequada às programações orçamentárias desta ALERO contidas Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício vigente.

Dessa forma, é possível afirmar que a aprovação do projeto de lei complementar em análise possui adequação orçamentária e financeira aos instrumentos de planejamento desta Assembleia Legislativa.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendemos que há viabilidade técnica, orçamentária, financeira e fiscal para aprovação do projeto de lei complementar em análise, uma vez que não haverá aumento de gastos com pessoal, assim como impacto sobre o limite da despesa com pessoal, notadamente por se tratar apenas de adequação de nomenclaturas e atribuições de cargos, sem qualquer alteração no quantitativo e nos valores de remuneração, razão pela qual opinamos favoravelmente pela sua aprovação.

Porto Velho, 17 de maio de 2022.


Rafael Figueiredo Martins Dias
Secretário de Planejamento e Orçamento



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

Estimativa da Receita Corrente Líquida - RCL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Planejamento e Orçamento

Estimativa da Receita Corrente Líquida - RCL (art. 12, LRF)

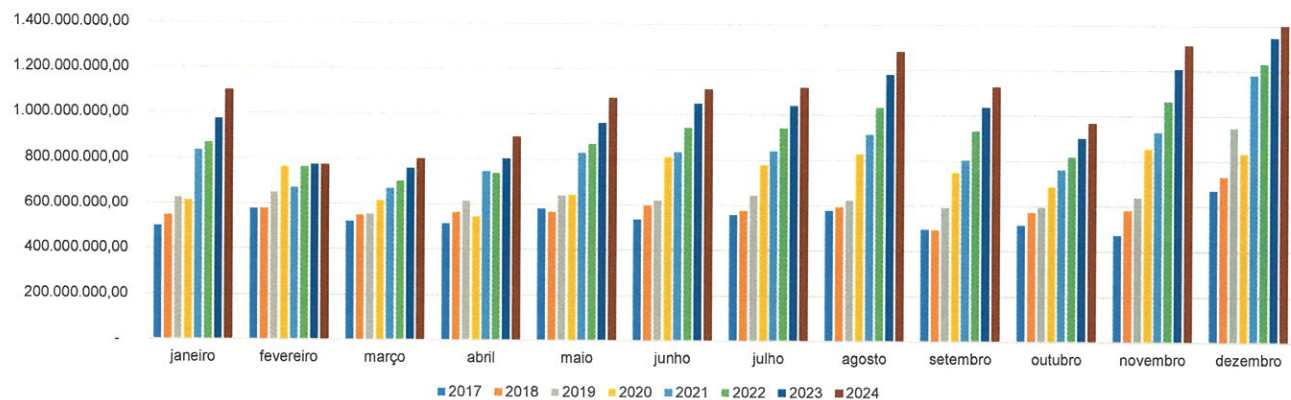
Metodologia: Método dos Mínimos Quadrados, de acordo com a Instrução Normativa nº 001/TCER-99

Mês	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
janeiro	497.328.371,38	545.779.127,11	624.848.353,59	614.207.435,56	834.784.069,08	868.998.223,30	973.966.081,05	1.101.361.474,92
fevereiro	575.859.298,93	577.825.400,57	648.991.206,91	761.634.873,17	670.256.920,09	762.161.656,39	772.794.512,98	773.057.904,59
março	520.718.298,41	550.429.112,73	554.685.359,86	615.577.630,06	668.345.415,32	700.919.673,98	757.749.701,71	800.420.723,68
abril	511.962.243,38	564.034.751,24	613.865.808,56	544.453.113,69	746.409.562,72	736.618.743,95	802.890.621,02	898.973.436,15
maio	580.810.568,68	565.236.755,38	641.123.366,91	643.069.979,89	827.948.396,29	866.865.008,54	960.277.523,24	1.072.175.037,56
junho	532.677.140,18	597.125.919,99	619.137.652,96	812.551.034,70	833.325.597,19	941.038.154,54	1.048.132.126,66	1.112.375.686,58
julho	555.485.139,40	574.666.185,71	643.461.861,66	778.738.286,97	839.542.159,03	941.578.209,66	1.039.618.358,35	1.121.038.319,69
agosto	575.718.690,41	592.278.421,46	623.525.504,27	829.560.437,06	914.595.186,63	1.033.236.194,43	1.178.771.035,61	1.280.608.914,30
setembro	493.944.758,32	492.682.162,82	591.206.902,14	749.071.010,35	801.810.213,22	930.004.636,99	1.035.306.292,53	1.125.773.105,84
outubro	513.833.705,46	571.010.402,00	594.583.942,89	686.002.327,39	760.989.961,65	818.485.924,35	901.688.933,73	967.930.732,20
novembro	471.246.587,22	581.477.940,52	639.045.808,30	854.628.755,22	927.010.411,34	1.063.585.818,69	1.207.568.120,21	1.312.046.651,95
dezembro	671.111.674,20	731.571.606,88	948.569.531,43	834.285.627,94	1.179.993.431,06	1.231.350.441,59	1.347.062.391,41	1.545.594.798,23
TOTAL	6.500.698.492,97	6.944.119.804,41	7.743.047.318,48	8.723.782.532,00	10.005.011.323,62	10.894.842.686,42	12.025.825.698,49	13.111.356.785,69
Variação		6,82%	11,51%	12,67%	14,69%	8,89%	10,38%	9,03%

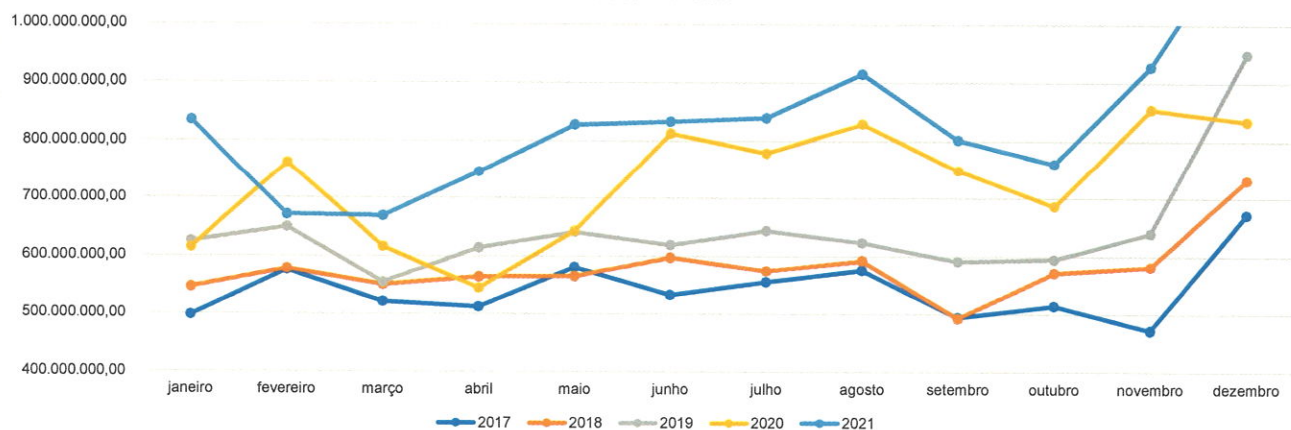
7,21%

Fonte: Governo do Estado de Rondônia, Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, período janeiro/2017 a dezembro/2021.

Evolução e Estimativa da Receita Corrente Líquida - RCL
Período 2017-2024



Sazonalidade da Receita Corrente Líquida - RCL
Período 2017-2021



[Handwritten signature]



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO II

Projeção da Despesa Total com Pessoal - Exercícios 2022-2024

Mês/Ano	Recursos Corrente Líquida - RCL (com Despesa de IRRF)			Recursos Corrente Líquida - RCL (sem Despesa de IRRF)			% Crescimento Anual (12 Últimos Meses)	Despesas com Pessoal					Despesa Total com Pessoal - DTP (12 Últimos Meses)	% sobre a RCL (12 Últimos Meses)	Limite de Aorta	Limite Prudencial	Limite Máximo	Variação DLP	Variação DTP		
	RCL Mensal	Emendas Individuais e de Bancadas	RCL Total (12 Últimos Meses)	RCL Mensal	Emendas Individuais e de Bancadas	RCL Total (12 Últimos Meses)		Impacto Reformas	Impacto Equiparadas Salariais Antecipadas Logísticas	Impacto Criação de Cargos	Impacto Reajuste 8,5%										
jan/2021	817.034.130,75	8.487.031.137,85	8.490.395.420,52	8.909.395.420,52	15,23%	9.934.758,18	9.934.758,18	216.764,00	1.728.372,61	76.392,91	294.023,63	359.880,00	179.226.433,79	1,74%	1,76%	1,86%	1,86%	-	8.410.681,83	-	458.634,15
fev/2021	650.854.266,87	8.409.291.564,79	670.256.920,00	8.817.887.467,44	12,42%	9.712.503,94	9.712.503,94	216.764,00	1.728.372,61	76.392,91	294.023,63	359.880,00	189.072.882,85	1,62%	1,76%	1,86%	1,86%	-	222.254,24	-	740.119,72
mar/2021	8.456.356.250,69	8.456.356.250,69	668.345.415,32	8.870.655.752,70	12,22%	10.047.324,46	10.047.324,46	216.764,00	1.728.372,61	76.392,91	294.023,63	359.880,00	187.733.067,17	1,76%	1,76%	1,86%	1,86%	-	1.051.620,52	-	1.531.195,04
abr/2021	707.607.982,19	8.539.010.531,20	674.409.562,72	9.072.611.701,73	15,78%	10.193.547,41	10.193.547,41	216.764,00	1.728.372,61	76.392,91	294.023,63	359.880,00	189.882.735,34	1,74%	1,76%	1,86%	1,86%	-	570.777,35	-	1.060.074,35
mai/2021	827.945.396,29	9.293.651.043,13	679.651.043,13	9.293.651.043,13	19,13%	11.066.334,86	11.066.334,86	231.066,52	1.842.414,09	84.505,12	313.423,90	383.644,79	191.110.897,96	1,74%	1,76%	1,86%	1,86%	-	1.772.787,75	-	1.992.887,30
jun/2021	833.325.597,19	9.314.425.605,62	833.325.597,19	9.314.425.605,62	16,51%	12.278.004,15	12.278.004,15	231.066,52	1.842.414,09	84.505,12	313.423,90	383.644,79	191.110.897,96	1,74%	1,76%	1,86%	1,86%	-	1.330.570,05	-	2.378.443,05
jul/2021	839.542.159,03	9.375.229.477,68	839.542.159,03	9.375.229.477,68	15,32%	13.067.324,32	13.067.324,32	231.066,52	1.842.414,09	84.505,12	313.423,90	383.644,79	191.110.897,96	1,74%	1,76%	1,86%	1,86%	-	1.131.669,29	-	2.378.443,05
ago/2021	814.955.186,63	9.460.384.227,25	814.955.186,63	9.460.384.227,25	13,49%	13.364.329,60	13.364.329,60	231.066,52	1.842.414,09	84.505,12	313.423,90	383.644,79	191.110.897,96	1,74%	1,76%	1,86%	1,86%	-	789.320,17	-	1.789.320,17
set/2021	801.810.213,22	9.513.003.430,12	801.810.213,22	9.513.003.430,12	12,00%	11.851.435,79	11.851.435,79	216.764,00	1.728.372,61	76.392,91	294.023,63	359.880,00	177.585.375,38	1,74%	1,76%	1,86%	1,86%	-	139.970.845,12	-	3.243.033,35
out/2021	760.980.901,65	9.569.031.864,38	760.980.901,65	9.569.031.864,38	11,65%	12.035.158,52	12.035.158,52	216.764,00	1.728.372,61	76.392,91	294.023,63	359.880,00	177.585.375,38	1,74%	1,76%	1,86%	1,86%	-	1.798.242,85	-	1.798.242,85
nov/2021	827.010.411,34	9.669.303.520,50	827.010.411,34	9.669.303.520,50	9,74%	12.238.916,86	12.238.916,86	216.764,00	1.728.372,61	76.392,91	294.023,63	359.880,00	179.226.433,79	1,74%	1,76%	1,86%	1,86%	-	1.312.893,81	-	1.312.893,81
dez/2021	973.014.556,56	9.796.032.440,11	973.014.556,56	9.796.032.440,11	12,77%	27.437.940,77	27.437.940,77	216.764,00	1.728.372,61	76.392,91	294.023,63	359.880,00	189.072.882,85	1,62%	1,76%	1,86%	1,86%	-	83.722,73		

(*) A partir de janeiro 2022, aplicou-se o fator de crescimento vegetativo de 2%. A partir de janeiro 2023 acrescentou-se o fator de correção inflacionária IPCA, previsto pelo Banco Central.

Estimativa do Limite da Despesa com Pessoal
Período: 2022-2024

